



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 23 de maio de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

Por meio deste solicito a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Lavagens, Lubrificação, Consertos, Rodízio, Troca e Tip Top em Pneus, Alinhamento e Balanceamento, para os Veículos, Caminhões e Máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Os serviços de limpeza e higienização dos veículos são necessários e imprescindíveis, contribuindo para a redução de custos relacionados a manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar dos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas, manchas de asfalto e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

Os concertos de pneus serão necessários quanto por ventura algum pneu venha apresentar algum defeito, proveniente do uso. Justifica-se também a realização do rodízio dos pneus para manter sua conservação.

Além disso, a contratação de empresa com estabelecimento localizado

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



neste Município, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre o Município e a sede da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido empresas em número suficiente não comprometendo o princípio da competitividade.

Tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias, entende-se que a contratação objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a continuidade dos serviços prestados.

Declaro ainda que foram realizadas pesquisas de preço com empresas do ramo, e em sequência realizada a média de preços, sendo assim informo que estes estão de acordo com o preço real de mercado. Os orçamentos aqui utilizados encontram-se em anexo a esta solicitação.

Informo que dúvidas e esclarecimentos sobre as descrições, quantidade e valores, deverão ser tiradas com este departamento, sendo de total responsabilidade deste a elaboração e o conteúdo da presente lista.

Sendo assim, conforme pesquisas de preços os serviços a serem contratados são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Lavagem completa de veículos tipo Ambulância e Vans.	UN	150	170,00	25.500,00
TOTAL DO LOTE 1						
2	1	Lavagem completa de veículos de passeio e utilitários: Saveiro e Strada (Pick up), incluindo todos os modelos constantes na frota municipal.	UN	250	66,66	16.665,00
TOTAL DO LOTE 2						

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



3	1	Lavagem completa de Caminhões.	UN	100	303,33	30.333,00
	2	Lubrificação completa de Caminhões.	UN	150	133,33	19.999,50
TOTAL DO LOTE 3						
4	1	Lavagem completa de máquinas pesadas (Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira).	UN	70	485,00	33.950,00
TOTAL DO LOTE 4						
5	1	Lavagem completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	201,67	16.132,80
	2	Lubrificação completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	120,00	9.600,00
TOTAL DO LOTE 5						
6	1	Conserto pneus aros 14 e 15.	UN	80	46,66	3.732,80
	2	Alinhamento e balanceamento aros 14 e 15.	UN	250	225,00	56.250,00
	3	Trocas e rodízio de pneus aros 14 e 15.	UN	70	41,66	2.916,20
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 6						
7	1	Conserto pneus aro 16	UN	20	61,66	1.233,20



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	2	Alinhamento e balanceamento aro 16.	UN	10	225,00	2.250,00
	3	Trocas e rodízio de pneus aro 16.	UN	10	43,33	433,30
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 7						
8	1	Conserto de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	250	228,33	57.082,50
	2	Tip top Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	100	153,33	15.333,00
	3	Trocas e rodízio de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	70	153,33	10.733,10
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 8						
9	1	Conserto de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	50	91,66	4.583,00
	2	Trocas de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	63,33	633,30
	3	Rodizio de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	70,00	700,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	KM	100	3,90	390,00
	5	Alinhamento e balanceamento de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	250,00	2.500,00
TOTAL DO LOTE 9						
10	1	Conserto de pneus 295-22.5 x 80.	UN	50	115,00	5.750,00
	2	Tip top 295-22.5 x 80.	UN	40	101,66	4.066,40
	3	Trocas de pneus 295-22.5 x 80.	UN	25	76,66	1.916,50
	4	Rodízio de pneus 295-22.5 x 80.	UN	35	90,00	3.150,00
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 10						
11	1	Conserto de pneus 275-22.5 x 80.	UN	20	105,00	2.100,00
	2	Tip Top 275-22.5 x 80.	UN	12	93,33	1.119,96
	3	Trocas de pneus 275-22.5 x 80.	UM	20	66,66	1.333,20
	4	Rodízio de pneus 275-22.5 x 80.		12	86,66	1.039,92
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 11						

VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

R\$333.376,48

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Respeitosamente,

CLÓVIS FERNANDES
Chefe de Gabinete

DÉBORA BONETTI DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Educação

NEIVA DE LOURDES GIODANI KOERICH
Diretora do Departamento de Saúde

MARIA INÊS RODRIGUÊS
Diretora Do Depto de ação social

LUIZ CARIJO
Diretor Depto de Obras, Viação, Serviços Públicos

LUAM CARLOS SELUM BONETTI
Diretor do Depto de Agropecuária



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná





MAICON KRÜG

Diretor do Depto de Meio Ambiente e Rec. Hid.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR**, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, n° 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01 - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)						
01	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	H	300	160,00	48.000,00
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO LOCAL.	KM	100	4,00	400,00
	3	Itens genéricos: Acessórios pequeno, necessários para a manutenção acima(Ex: parafusos, buchas).			R\$2000,00	
LOTE 02 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E AMBULANCIAS)						
02	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	H	250	180,00	45.000,00
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO LOCAL.	KM	100	4,00	400,00

	2	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM CAMINHÕES HORA/TRABALHO, INCLUINDO O DESLOCAMENTO E REMOÇÃO.	H	150	180,00	27.000,00
	3	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM CARROS DE PASSEIO HORA/TRABALHO(MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, VAN, KOMBI), INCLUINDO O DESLOCAMENTO E REMOÇÃO.	H	150	180,00 180,00	27.000,00
	4	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM CARRO DE PASSEIO HORA/TRABALHO, INCLUINDO O DESLOCAMENTO E REMOÇÃO.	H	150	180,00	27.000,00
LOTE 06 - SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO						
06	1	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO EM CARRO DE PASSEIO, CAMINHOS ,ÔNIBUS, AMBULANCIA E VANS HORA/TRABALHO.	H	150	250,00	37.500,00
LOTE 07 - SERVIÇOS DE TORNO						
07	1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE TORNO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS, TRATORES, E EQUIPAMENTOS ACOPLÁVEIS AOS TRATORES AGRÍCOLAS.	H	100		
LOTE 08 - SERVIÇOS DE SOLDA						
08	1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE SOLDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, E EQUIPAMENTOS ACOPLÁVEIS AOS TRATORES AGRÍCOLAS.	H	100	240,00	24.000,00
LOTE 09 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO						
09	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE GÁS, COM	H	100	250,00	25.000,00

	ESPECIFICAÇÕES DA CUBAGEM CONFORME UTILIZADO.				
2	CARGA DE GÁS PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.	KG	100	800,00	80.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					

Local e Prazo de Entrega: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado o prazo e o quantitativo nos termos da Lei 14.133/202, desde que comprovada o princípio da economicidade e ser vantajoso para a administração.

O fornecimento dos serviços será realizado pelo fornecedor nos locais públicos indicados na autorização/ordem de compra, dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização.

O objeto licitado deverá ser prestado, de acordo com as necessidades da secretaria, sem quantidade mínima especificada, em no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da autorização. A contratada é responsável pela realização dos serviços ao Município sem nenhum ônus, a mesma será responsabilizada por qualquer defeito que seja apresentado pelo produto entregue a Contratante, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

Dados da empresa proponente:

Razão social: ROZDON JUNIOR BENTO DE ARAUJO

CNPJ: 30.358.624/0001-53

Inscrição estadual: 9111 B613-86

Endereço: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE RUA GERAJUDES SHIMIZU Nº 9

Telefone: (46) 99926 6716

Pessoa para contato: JAVAN MADAY DOS OLIVEIRA MACEDO

E-mail: JAVANMADAY@GMAIL.COM

Local, data do orçamento: N.S.P.R., 7 de Maio de 2025.

Auto Mecânica RJ
Robson Junior
Bento de Araujo
CNPJ 50.358.624/0001-53

Robson de B Araujo

Assinatura Representante da Empresa e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR**, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguazu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01 - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)						
01	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	H	300	149,00	
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO LOCAL.	KM	100	3,80	
	3	Itens genéricos: Acessórios pequeno, necessários para a manutenção acima(Ex: parafusos, buchas).			R\$2000,00	
LOTE 02 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E AMBULANCIAS)						
02	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	H	250	150,00	
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO LOCAL.	KM	100	3,80	

	3	Itens genéricos: Acessórios pequeno, necessários para a manutenção acima(Ex: parafusos, buchas).			R\$3000,00	
--	---	---	--	--	------------	--

LOTE 03 - VEICULOS DE GRANDE PORTE(MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS)

03	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	H	500		
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO LOCAL.	KM	100		
	3	Itens genéricos: Acessórios pequenos necessários para a manutenção acima(Ex: parafusos, buchas).			R\$5000,00	

LOTE 04 - VEICULOS DE GRANDE PORTE(CAMINHÕES)

04	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	H	500		
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO LOCAL.	KM	100		
	3	Itens genéricos: Acessórios pequenos necessários para a manutenção acima(Ex: parafusos, buchas).			R\$5000,00	

LOTE 05 - SERVIÇOS ELÉTRICOS

05	1	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS HORA/TRABALHADO(PATROLA, RETROESCAVADEIRA, PÁ-CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E BOBCAT), INCLUINDO O DESLOCAMENTO E REMOÇÃO.	H	150		
----	---	---	---	-----	--	--

	2	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM CAMINHÕES HORA/TRABALHO, INCLUINDO O DESLOCAMENTO E REMOÇÃO.	H	150		
	3	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM CARROS DE PASSEIO HORA/TRABALHO(MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, VAN, KOMBI), INCLUINDO O DESLOCAMENTO E REMOÇÃO.	H	150		
	4	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM CARRO DE PASSEIO HORA/TRABALHO, INCLUINDO O DESLOCAMENTO E REMOÇÃO.	H	150		
LOTE 06 - SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO						
06	1	SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO EM CARRO DE PASSEIO, CAMINHOS ,ÔNIBUS, AMBULANCIA E VANS HORA/TRABALHO.	H	150		130.00
LOTE 07 - SERVIÇOS DE TORNO						
07	1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE TORNO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS PESADAS, TRATORES, E EQUIPAMENTOS ACOPLÁVEIS AOS TRATORES AGRÍCOLAS.	H	100		
LOTE 08 - SERVIÇOS DE SOLDA						
08	1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE SOLDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, E EQUIPAMENTOS ACOPLÁVEIS AOS TRATORES AGRÍCOLAS.	H	100		
LOTE 09 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO						
09	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE GÁS, COM	H	100		

		ESPECIFICAÇÕES DA CUBAGEM CONFORME UTILIZADO.				
	2	CARGA DE GÁS PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.	KG	100		
VALOR TOTAL ESTIMADO:						

Local e Prazo de Entrega: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado o prazo e o quantitativo nos termos da Lei 14.133/202, desde que comprovada o princípio da economicidade e ser vantajoso para a administração.

O fornecimento dos serviços será realizado pelo fornecedor nos locais públicos indicados na autorização/ordem de compra, dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização.

O objeto licitado deverá ser prestado, de acordo com as necessidades da secretaria, sem quantidade mínima especificada, em no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da autorização. A contratada é responsável pela realização dos serviços ao Município sem nenhum ônus, a mesma será responsabilizada por qualquer defeito que seja apresentado pelo produto entregue a Contratante, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

Dados da empresa proponente:

Razão social: MECONIA FONTANA

CNPJ: 05 662 306 0001-27

Inscrição estadual:

Endereço: AVENIDA ALEXANDRE BONETTI 735

Telefone: () 46 3992 53 32

Pessoa para contato:

E-mail:

Local, data do orçamento: _____, 02 de Maio de 2025.

MECANICA FONTANA
Veroni Fontana
CNPJ 05.662.306/0001-27

Veroni Fontana
Assinatura Representante da Empresa e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos itens abaixo citados.

Informamos que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguazu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Lavagem completa de veículos tipo Ambulância e Vans.	UN	150	120,00	18.000,00
TOTAL						18.000,00
TOTAL DO LOTE 1 170,00						
2	1	Lavagem completa de veículos de passeio e utilitários: Saveiro e Strada (Pick up), incluindo todos os modelos constantes na frota municipal.	UN	250	70,00	17.500,00
TOTAL						17.500,00
TOTAL DO LOTE 2						
3	1	Lavagem completa de Caminhões.	UN	100	350,00	35.000,00
	2	Lubrificação completa de Caminhões.	UN	150	100,00	15.000,00
TOTAL						50.000,00
TOTAL DO LOTE 3						
4	1	Lavagem completa de máquinas pesadas (Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira).	UN	70	500,00	35.000,00
TOTAL						35.000,00
TOTAL DO LOTE 4						
5	1	Lavagem completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	200,00	16.000,00
	2	Lubrificação completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	100,00	8.000,00
TOTAL						24.000,00
TOTAL DO LOTE 5						
6	1	Conserto pneus aros 14 e 15.	UN	80	40,00	3.200,00

	2	Alinhamento e balanceamento aros 14 e 15.	UN	250	250,00	62.500,00
	3	Trocas e rodízio de pneus aros 14 e 15.	UN	70	40,00	2.800,00
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	6,00	600,00
TOTAL						69.100,00
TOTAL DO LOTE 6						
7	1	Conserto pneus aro 16	UN	20	70,00	1.400,00
	2	Alinhamento e balanceamento aro 16.	UN	10	250,00	25.000,00
	3	Trocas e rodízio de pneus aro 16.	UN	10	40,00	400,00
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	6,00	600,00
TOTAL						27.400,00
TOTAL DO LOTE 7						
8	1	Conserto de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	250	250,00	62.500,00
	2	Tip top Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	100	80,00	8.000,00
	3	Trocas e rodízio de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	70	100,00	7.000,00
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	6,00	600,00
TOTAL						78.100,00
TOTAL DO LOTE 8						
9	1	Conserto de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	50	90,00	4.500,00
	2	Trocas de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	70,00	700,00
	3	Rodízio de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	100,00	1.000,00
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	KM	100	6,00	600,00
	5	Alinhamento e balanceamento de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	250,00	2.500,00
TOTAL						9.300,00
TOTAL DO LOTE 9						
10	1	Conserto de pneus 295-22.5 x 80.	UN	50	100,00	5.000,00
	2	Tip top 295-22.5 x 80.	UN	40	90,00	3.600,00
	3	Trocas de pneus 295-22.5 x 80.	UN	25	70,00	1.750,00
	4	Rodízio de pneus 295-22.5 x 80.	UN	35	150,00	5.250,00
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	6,00	600,00
TOTAL						16.200,00
TOTAL DO LOTE 10						
11	1	Conserto de pneus 275-22.5 x 80.	UN	20	100,00	2.000,00

2	Tip Top 275-22.5 x 80.	UN	12	90,00	1.080,00
3	Trocas de pneus 275-22.5 x 80.	UN	20	70,00	1.400,00
4	Rodízio de pneus 275-22.5 x 80.	UN	12	150,00	1.800,00
5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	6,00	600,00
TOTAL					6.880,00
TOTAL DO LOTE 11					

TOTAL	R\$ 351.480,00
--------------	-----------------------

Dados da empresa proponente:

Razão social: Baranowski Serviço Automotivo Ltda

CNPJ: 08.985.260/0001-75

Inscrição estadual: 9041232509

Endereço: Av Iguaçu 1375 Centro

Telefone: (46) 984021825

Pessoa para contato: Silvane/Gelson

E-mail: [E-mail: stopcarautocenterstopcar@gmail.com](mailto:stopcarautocenterstopcar@gmail.com)

Local, data do orçamento: Nova Esperança Do Sudoeste Pr, _19 de maio de 2025.

BARANOWSKI SERVICOS
AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 08.985.260/0001-75


Assinatura Representante da Empresa e Carimbo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos itens abaixo citados.

Informamos que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguazu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Lavagem completa de veículos tipo Ambulância e Vans.	UN	150	250.00	37.500
TOTAL DO LOTE 1						
2	1	Lavagem completa de veículos de passeio e utilitários: Saveiro e Strada (Pick up), incluindo todos os modelos constantes na frota municipal.	UN	250	75.00	18.750
TOTAL DO LOTE 2						
3	1	Lavagem completa de Caminhões.	UN	100	350.00	35.000
	2	Lubrificação completa de Caminhões.	UN	150	120.00	12.000
TOTAL DO LOTE 3						
4	1	Lavagem completa de máquinas pesadas (Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira).	UN	70	500.00	35.000
TOTAL DO LOTE 4						
5	1	Lavagem completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	250.00	20.000
	2	Lubrificação completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	100.00	8.000
TOTAL DO LOTE 5						
6	1	Conserto pneus aros 14 e 15.	UN	80	50.00	4.000
	2	Alinhamento e balanceamento aros 14 e 15.	UN	250	200.00	50.000
	3	Trocas e rodízio de pneus aros 14 e 15.	UN	70	50.00	3.500
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM		7.00	

7	1	Conserto pneus aro 16	UN	20	50.00	1.000
	2	Alinhamento e balanceamento aro 16.	UN	10	200.00	2.000
	3	Trocas e rodízio de pneus aro 16.	UN	10	50.00	500.00
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM		7.00	
TOTAL DO LOTE 7						
8	1	Conserto de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	250	250.00	62.500
	2	Tip top Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	100	220.00	22.000
	3	Trocas e rodízio de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	70	200.00	14.000
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM		7	
TOTAL DO LOTE 8						
9	1	Conserto de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	50	120.00	6.000
	2	Trocas de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	70.00	700.00
	3	Rodízio de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	70.00	700.00
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	KM		7.00	
	5	Alinhamento e balanceamento de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	250.00	2.500
TOTAL DO LOTE 9						
10	1	Conserto de pneus 295-22.5 x 80.	UN	50	150.00	7.500
	2	Tip top 295-22.5 x 80.	UN	40	150.00	6.000
	3	Trocas de pneus 295-22.5 x 80.	UN	25	100.00	2.500
	4	Rodízio de pneus 295-22.5 x 80.	UN	35	80.00	2.800
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM		7.00	
TOTAL DO LOTE 10						
11	1	Conserto de pneus 275-22.5 x 80.	UN	20	120.00	2.400
	2	Tip Top 275-22.5 x 80.	UN	12	120.00	1.200
	3	Trocas de pneus 275-22.5 x 80.	UN	20	80.00	1.600
	4	Rodízio de pneus 275-22.5 x 80.	UN	12	60.00	720.00
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM		7.00	
TOTAL DO LOTE 11						
TOTAL					275.907.50	

Dados da empresa proponente:

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos itens abaixo citados.

Informamos que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçú, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Lavagem completa de veículos tipo Ambulância e Vans.	UN	150	260,00	
TOTAL DO LOTE 1						
2	1	Lavagem completa de veículos de passeio e utilitários: Saveiro e Strada (Pick up), incluindo todos os modelos constantes na frota municipal.	UN	250	80,00	
TOTAL DO LOTE 2						
3	1	Lavagem completa de Caminhões.	UN	100	330,00	
	2	Lubrificação completa de Caminhões.	UN	150	180,00	
TOTAL DO LOTE 3						
4	1	Lavagem completa de máquinas pesadas (Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira).	UN	70	620,00	
TOTAL DO LOTE 4						
5	1	Lavagem completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	310,00	
	2	Lubrificação completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	160,00	
TOTAL DO LOTE 5						
6	1	Conserto pneus aros 14 e 15.	UN		50,00	
	2	Alinhamento e balanceamento aros 14 e 15.	UN	250	X	
	3	Trocas e rodízio de pneus aros 14 e 15.	UN	70	39,00	
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM		7,19	

7	1	Conserto pneus aro 16	UN	20	6500	
	2	Alinhamento e balanceamento aro 16.	UN	10	X	
	3	Trocas e rodizio de pneus aro 16.	UN	10	4000	
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM		700	
TOTAL DO LOTE 7						
8	1	Conserto de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	250	18500	
	2	Tip top Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	100	16000	
	3	Trocas e rodizio de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	70	16000	
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM		700	
TOTAL DO LOTE 8						
9	1	Conserto de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	50	6500	
	2	Trocas de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	5000	
	3	Rodizio de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	4000	
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	KM		700	
	5	Alinhamento e balanceamento de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	X	
TOTAL DO LOTE 9						
10	1	Conserto de pneus 295-22.5 x 80.	UN	50	9500	
	2	Tip top 295-22.5 x 80.	UN	40	6500	
	3	Trocas de pneus 295-22.5 x 80.	UN	25	6000	
	4	Rodizio de pneus 295-22.5 x 80.	UN	35	4000	
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM		700	
TOTAL DO LOTE 10						
11	1	Conserto de pneus 275-22.5 x 80.	UN	20	9500	
	2	Tip Top 275-22.5 x 80.	UN	12	7000	
	3	Trocas de pneus 275-22.5 x 80.	UN	20	5000	
	4	Rodizio de pneus 275-22.5 x 80.	UN	12	5000	
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM		700	
TOTAL DO LOTE 11						
TOTAL						

Dados da empresa proponente:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na análise da demanda registrada em períodos anteriores, levando em consideração o histórico de utilização dos serviços e o crescimento projetado da frota municipal. Foi considerado o aumento de veículos e máquinas incorporados recentemente à frota, o que justifica a necessidade de ampliação dos serviços contratados.

2.3. A estimativa do custo total anual para a execução do objeto, baseada nos preços médios fornecidos pelas empresas do setor, é de R\$ 278.612,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

2.4. Assim, a contratação deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas a seguir:

LOTE 01 – LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	155,00	81.375,00
2	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	155,00	27.125,00
3	30	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	455,00	13.650,00
4	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	207,50	11.412,50
5	10	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	515,00	5.150,00
6	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	230,00	41.400,00
7	900	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES - PASSEIO E UTILITÁRIOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	55,00	49.500,00



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• **OBSERVAÇÕES INICIAIS :**

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento Administrativo.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o Processo Licitatório com vistas **para contratação de empresa especializada na execução de**

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município, para atender as necessidades da frota de veículos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de limpeza e higienização dos veículos são necessários e imprescindíveis, contribuindo para a redução de custos relacionados a manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar dos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas, manchas de asfalto e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

Os concertos de pneus serão necessários quanto por ventura algum pneu venha apresentar algum defeito, proveniente do uso. Justifica-se também a realização do rodízio dos pneus para manter sua conservação.

Além disso, a contratação de empresa com estabelecimento localizado neste Município, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre o Município e a sede da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido empresas em número suficiente não comprometendo o princípio da competitividade.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias, entende-se que a contratação objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a continuidade dos serviços prestados.

4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais, tendo em vista que se trata de um serviço fundamental e necessário para a continuidade da prestação dos serviços públicos. Portanto, esta alinhada com o planejamento da Administração.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada obriga-se a:

Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir em um prazo máximo de 02 (duas) horas, às suas expensas, no total ou em parte se for verificado incorreções ou má execução no serviço.

Efetuar a prestação dos serviços perfeitas condições, no prazo e exigências indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



A critério da Administração, reparar ou corrigir os serviços que não estejam conforme especificações deste Termo de Referência, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

Responder por todo e qualquer dano causado aos veículos quando resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

A contratada deverá dispor de estabelecimento/rampa de lavagem montada no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com disponibilização de profissionais, produtos e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

A contratada deverá adotar Práticas de Sustentabilidade Ambiental, portanto, usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários para a execução dos serviços; respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, dentre outras práticas de sustentabilidade.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

No que se refere ao quantitativo da prestação de serviços, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda por um período de 12 (doze) meses, devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem para suportar um eventual aumento da demanda. Ressaltamos que a prestação de serviços é eventual, conforme a necessidade. A quantidade está especificada no item 8 deste ETP.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta municipalidade, não se vislumbra outra que não seja a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços objeto deste Estudo, visto que o Município não possui estrutura física, servidores e ferramentas específicas para a prestação de serviços.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Lavagem completa de veículos tipo Ambulância e Vans.	UN	150	170,00	25.500,00
TOTAL DO LOTE 1						
2	1	Lavagem completa de veículos de passeio e utilitários: Saveiro e Strada (Pick up), incluindo todos os modelos constantes na frota municipal.	UN	250	66,66	16.665,00
TOTAL DO LOTE 2						
3	1	Lavagem completa de Caminhões.	UN	100	303,33	30.333,00
	2	Lubrificação completa de Caminhões.	UN	150	133,33	19.999,50
TOTAL DO LOTE 3						
4	1	Lavagem completa de máquinas pesadas (Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira).	UN	70	485,00	33.950,00
TOTAL DO LOTE 4						
5	1	Lavagem completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	201,67	16.132,80



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	2	Lubrificação completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	120,00	9.600,00
TOTAL DO LOTE 5						
6	1	Conserto pneus aros 14 e 15.	UN	80	46,66	3.732,80
	2	Alinhamento e balanceamento aros 14 e 15.	UN	250	225,00	56.250,00
	3	Trocas e rodizio de pneus aros 14 e 15.	UN	70	41,66	2.916,20
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 6						
7	1	Conserto pneus aro 16	UN	20	61,66	1.233,20
	2	Alinhamento e balanceamento aro 16.	UN	10	225,00	2.250,00
	3	Trocas e rodizio de pneus aro 16.	UN	10	43,33	433,30
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 7						
8	1	Conserto de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	250	228,33	57.082,50
	2	Tip top Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	100	153,33	15.333,00
	3	Trocas e rodizio de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	70	153,33	10.733,10
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 8						
9	1	Conserto de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	50	91,66	4.583,00
	2	Trocas de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	63,33	633,30



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	3	Rodizio de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	70,00	700,00
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	KM	100	3,90	390,00
	5	Alinhamento e balanceamento de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	250,00	2.500,00
TOTAL DO LOTE 9						
10	1	Conserto de pneus 295-22.5 x 80.	UN	50	115,00	5.750,00
	2	Tip top 295-22.5 x 80.	UN	40	101,66	4.066,40
	3	Trocas de pneus 295-22.5 x 80.	UN	25	76,66	1.916,50
	4	Rodízio de pneus 295-22.5 x 80.	UN	35	90,00	3.150,00
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 10						
11	1	Conserto de pneus 275-22.5 x 80.	UN	20	105,00	2.100,00
	2	Tip Top 275-22.5 x 80.	UN	12	93,33	1.119,96
	3	Trocas de pneus 275-22.5 x 80.	UM	20	66,66	1.333,20
	4	Rodízio de pneus 275-22.5 x 80.		12	86,66	1.039,92
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 11						

VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

R\$333.376,48

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Os serviços de limpeza e higienização dos veículos são necessários e imprescindíveis, contribuindo para a redução de custos relacionados a manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar dos passageiros e motoristas que



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



utilizam esses veículos. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas, manchas de asfalto e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

Os concertos de pneus serão necessários quanto por ventura algum pneu venha apresentar algum defeito, proveniente do uso. Justifica-se também a realização do rodízio dos pneus para manter sua conservação, se faz necessário possuir uma empresa especializada na prestação destes serviços para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O processo licitatório será realizado por lotes, sendo verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Atender as demandas desta municipalidade;
- Assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos;
- Em relação ao conserto dos pneus se faz necessário para manter os veículos em perfeito estado de funcionamento.

12 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Sr. Edivaldo Boing, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS:

Preservação ambiental é uma questão importante, logo, os serviços devem atender critérios de sustentabilidade, buscando soluções menos impactantes ao ambiente.

A empresa prestadora do serviço deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscando evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**.

A contratada deve observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras ambientais, obedecendo às normas técnicas de proteção



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ao meio ambiente, adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, conforme legislação vigente.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores e considerando que a contratação destes serviços é essencial para a continuidade da prestação de serviços, declaramos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada, visto que a presente contratação atende adequadamente as demandas formuladas e os benefícios a serem alcançados são adequados.

16- RESPONSÁVEL:

CLÓVIS FERNANDES
Chefe de Gabinete

DÉBORA BONETTI DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Educação

NEIVA DE LOURDES GIODANI KOERICH
Diretora do Departamento de Saúde



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Estado do Paraná



MARIA INÊS RODRIGUÊS
Diretora Do Depto de ação social

LUIZ CARIJO
Diretor Depto de Obras, Viação, Serviços Públicos

LUAM CARLOS SELUM BONETTI
Diretor do Depto de Agropecuária

MAICON KRUG

Diretor do Depto de Meio Ambiente e Rec. Hid.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 23 de maio de 2025.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



**TERMO DE REFÊRENCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO LICITATÓRIO Nº**

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos lotes objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº, bem como condições da execução do serviço, prazo e demais disposições de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

2. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços a serem contratados são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de contratação de serviços emitida pelo Departamento Administrativo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Lavagem completa de veículos tipo Ambulância e Vans.	UN	150	170,00	25.500,00
TOTAL DO LOTE 1						
2	1	Lavagem completa de veículos de passeio e utilitários: Saveiro e Strada (Pick up), incluindo todos os modelos constantes na frota municipal.	UN	250	66,66	16.665,00
TOTAL DO LOTE 2						
3	1	Lavagem completa de Caminhões.	UN	100	303,33	30.333,00
	2	Lubrificação completa de Caminhões.	UN	150	133,33	19.999,50
TOTAL DO LOTE 3						
4	1	Lavagem completa de máquinas pesadas (Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira).	UN	70	485,00	33.950,00
TOTAL DO LOTE 4						
5	1	Lavagem completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	201,67	16.132,80
	2	Lubrificação completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	120,00	9.600,00
TOTAL DO LOTE 5						
6	1	Conserto pneus aros 14 e 15.	UN	80	46,66	3.732,80



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	2	Alinhamento e balanceamento aros 14 e 15.	UN	250	225,00	56.250,00
	3	Trocas e rodízio de pneus aros 14 e 15.	UN	70	41,66	2.916,20
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 6						
7	1	Conserto pneus aro 16	UN	20	61,66	1.233,20
	2	Alinhamento e balanceamento aro 16.	UN	10	225,00	2.250,00
	3	Trocas e rodízio de pneus aro 16.	UN	10	43,33	433,30
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 7						
8	1	Conserto de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	250	228,33	57.082,50
	2	Tip top Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	100	153,33	15.333,00
	3	Trocas e rodízio de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	70	153,33	10.733,10
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 8						
9	1	Conserto de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	50	91,66	4.583,00
	2	Trocas de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	63,33	633,30
	3	Rodízio de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	70,00	700,00
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	KM	100	3,90	390,00
	5	Alinhamento e balanceamento de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	250,00	2.500,00
TOTAL DO LOTE 9						
10	1	Conserto de pneus 295-22.5 x 80.	UN	50	115,00	5.750,00
	2	Tip top 295-22.5 x 80.	UN	40	101,66	4.066,40
	3	Trocas de pneus 295-22.5 x 80.	UN	25	76,66	1.916,50
	4	Rodízio de pneus 295-22.5 x 80.	UN	35	90,00	3.150,00
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 10						
11	1	Conserto de pneus 275-22.5 x 80.	UN	20	105,00	2.100,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçú, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



2	Tip Top 275-22.5 x 80.	UN	12	93,33	1.119,96
3	Trocas de pneus 275-22.5 x 80.	UM	20	66,66	1.333,20
4	Rodízio de pneus 275-22.5 x 80.		12	86,66	1.039,92
5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
TOTAL DO LOTE 11					

VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	RS333.376,48
-------------------------------	---------------------

2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de **RS 333.376,48 (trezentos e trinta e três mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**

3. JUSTIFICATIVA DE VALOR: O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos por 03 (três) empresas, sendo desconsiderado os valores incompatíveis com o mercado e buscado orçamentos em outros municípios de preços compatíveis com os de mercado a fim de evitar o sobrepreço conforme prevê o art. 6, LVI da Lei 14.133/2021, sendo importante ressaltar ainda que para o item específico de deslocamento, foi utilizado a média de valores de outro processo licitatório.

4. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado a vigência renovando-se o quantitativo, desde que seja comprovada que a presente contratação continue vantajosa a administração, conforme prevê o art. 84 nos termos da Lei 14.133/2021 e o Enunciado 42 da AGU(Relativo à Lei 14.133/2021).

4.2. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

4.3. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.

4.4. Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, higienização de bancos, assoalho, forro e teto.

4.5. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a complementar serviços em desacordo.

4.6. A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição. O prazo para execução dos serviços de lavagem dos veículos é de 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



4.7. A contratada deverá comunicar a contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços.

4.8. A entrega e a retirada dos veículos no estabelecimento da contratada ficará sobre responsabilidade deste Município.

4.9. Em relação ao conserto de pneus, a empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada. Deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após recebimento da ordem de serviço.

4.10. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da borracharia e/ou posto de lavagem da contratada, que deverá estar localizada dentro da **área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para que não ocorram despesas extras com deslocamentos dos veículos para outras cidades, e quando necessário, em casos de o veículo se encontrar impossibilitado de se deslocar, será necessário o prestador do serviço se deslocar até onde se encontra o veículo para realizar o conserto.**

4.11. Os pneus que por ventura necessitarem de conserto deverão ser desmontados e montados pelo prestador do serviço contratado, ainda quando solicitada deverá prestar assistência para conserto de pneus também no interior do Município, ou em locais em que se encontram veículos impossibilitados de se deslocar.

4.12. Quanto aos postos de lavagem estes deverão ter estrutura apropriada para atendimento dos veículos.

4.13. Os estabelecimentos devem estar devidamente regularizados de acordo com as legislações vigentes.

4.14. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada conforme haver a necessidade, sempre em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, mas somente com autorização do setor competente.

4.15. Em caso da execução dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, o mesmo poderá ser rejeitado e terá que ser refeito sem ocasionar ônus para este Município. Portanto havendo divergência entre os serviços solicitados e os serviços entregues, o fiscal do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades em um prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.16. **Aceitação Provisória:** Deverá iniciar durante a realização da prestação de serviços e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações do serviço. Deverá ser finalizada em até 01 (uma) hora após a conclusão de cada lavagem.

4.17. **Aceitação Definitiva:** Ocorrerá em no máximo 03 (três) horas, após o recebimento provisório e constará de:

4.17.1. Verificação da conformidade com as especificações dos serviços e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.

4.17.2. Se no prazo de 03 (três) horas o fiscal do contrato não notificar a empresa solicitando a correção dos serviços o mesmo reputar-se á como realizado e aceito definitivamente.

4.18. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

4.19. Os serviços, objeto desta contratação deverão adotar Práticas de Sustentabilidade Ambiental (usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários para a execução dos serviços; respeitar as Normas



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos).

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços de limpeza e higienização dos veículos são necessários e imprescindíveis, contribuindo para a redução de custos relacionados a manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar dos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas, manchas de asfalto e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

5.2. Os concertos de pneus serão necessários quanto por ventura algum pneu venha apresentar algum defeito, proveniente do uso. Justifica-se também a realização do rodízio dos pneus para manter sua conservação.

5.3. Além disso, a contratação de empresa com estabelecimento localizado neste Município, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre o Município e a sede da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido empresas em número suficiente não comprometendo o princípio da competitividade.

5.4. Tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias, entende-se que a contratação objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a continuidade dos serviços prestados.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento Administrativo desta municipalidade.

6.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

6.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Clóvis Fernandes, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir em um prazo máximo de 02 (duas) horas, às suas expensas, no total ou em parte se for verificado incorreções ou má execução no serviço.

7.4.2. Efetuar a prestação dos serviços perfeitas condições, no prazo e exigências indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.4.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

7.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.5. A critério da Administração, reparar ou corrigir os serviços que não estejam conforme especificações deste Termo de Referência, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4.7. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

7.4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.4.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4.12. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.4.13. Responder por todo e qualquer dano causado aos veículos quando resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.4.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

7.4.15. Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.4.16. A contratada deverá dispor de estabelecimento/rampa de lavagem montada no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com disponibilização de profissionais, produtos e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

7.4.17. A contratada deverá adotar Práticas de Sustentabilidade Ambiental, portanto, usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários para a execução dos serviços; respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, dentre outras práticas de sustentabilidade.

7.5. A Contratante obriga-se a:

7.5.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação definitiva

7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;

7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

8.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

9.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

9.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

9.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

10. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços. O julgamento das propostas deste certame será pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**. Observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente desta licitação será verificada em cada autorização de compra/emprego realizada pelo departamento de compras deste Município

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

CLÓVIS FERNANDES

Chefe de Gabinete

DÉBORA BONETTI DA SILVA

Responsável pelo Departamento de Educação

NEIVA DE LOURDES GIODANI KOERICH

Diretora do Departamento de Saúde

MARIA INÊS RODRIGUÊS

Diretora Do Depto de ação social

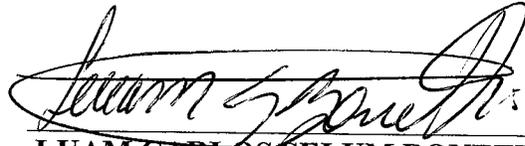
LUIZ CARÍJO

Diretor Depto de Obras, Viação, Serviços Públicos



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná




LUAM CARLOS SELUM BONETTI
Diretor do Depto de Agropecuária

MAICON KRUG
Diretor do Depto de Meio Ambiente e Rec. Hid.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 23 maio de 2025.

DE: Sr. Jaime da Silva Stang – Prefeito Municipal

PARA: Sra. Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do solicitado através da Secretaria de Administração, eu Jaime da Silva Stang, portador do CPF N°. 718.246.349-00, na qualificação de Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade da **contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, para realização do processo licitatório, conforme documentos em anexo.

Informo que o valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 333.376,48 (trezentos e trinta e três mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) visando atender a demanda desta municipalidade por um período de 12 (doze) meses.**

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

Cordialmente,

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL Nº. 27/2025

Assunto: Consulta sobre existência de dotação orçamentária
Origem: Departamento de Contabilidade
Interessado: Departamento Municipal de Administração

DO OBJETO:

O Diretor do Departamento Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º. De abril de 2021 solicita parecer sobre a existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Conforme Termo de Referência desenvolvido pelo Departamento Municipal de Administração que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, conserto, rodizio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento para os veículos, caminhões e máquinas do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

PARECER:

Após análise da consulta, foi constatado que há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, mas não para a contratação em sua totalidade no momento, diante do exposto sugiro que seja realizado um processo licitatório na natureza de Registro de Preços, no qual é possível a verificação de disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar as obrigações a cada emissão de Autorização de Compra/empenho feita por este Município, e que a aquisição do mesmo seja de forma parcelada, sendo que o valor previsto a ser gasto será de R\$ 333.376,48 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos a ser utilizada durante um ano, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

Insta registrar que as despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
05.01	1872	33.90.39.00	303	
06.01	1876	33.90.39.00	103	
08.01	1888	33.90.39.00	000	
08.02	1890	33.90.39.00	000	
10.02	1893	33.90.39.00	000	
11.01	1897	33.90.39.00	000	
TOTALIZANDO.....				333.376,48

Os créditos orçamentários serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s), quando aplicável, ou pela emissão da(s) respectivas notas(s) de empenho.

Em regra, a existência de Créditos Orçamentários deveria assegurar ao contratado os recursos financeiros para o pagamento pelos produtos, bens ou serviços entregues, porém, nem sempre a previsão de recursos se confirma.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Nesse sentido, ao emitir este parecer, alertamos para este ponto, reforçando que, ao responder o questionamento do Interessado, estamos restritos a indicar a dotação orçamentária onde serão registrados os empenhos gerados pela execução do objeto, de modo que não há confirmação nem garantia de que a cobertura financeira necessária à execução do projeto estará disponível na ocasião da contratação dos serviços.

Isso porque, no momento de emissão do presente parecer a arrecadação municipal é apenas uma previsão, podendo ser confirmada ou frustrada quando do momento oportuno de contratação.

É imprescindível que os gestores façam um planejamento, a fim de que não ocorram despesas contraídas sem a devida cobertura financeira até o final do exercício, o que é passível de gerar um Déficit Financeiro ao cofre municipal.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas às informações apresentadas no processo em anexo, fato este que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o trâmite do certame até a devida contratação, salvo se as alterações foram formalmente encaminhadas a este departamento com tempo hábil para emissão de novo parecer e/ou adequação de dotações orçamentárias.

Por fim, considerando as informações do Termo de Referência que nos foi enviado, emitimos este parecer em duas vias iguais, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação na data de sua emissão.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 28 de maio de 2025.

MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:603
48402953

Assinado de forma
digital por MARIA
EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.05.28
09:06:14 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA
Contadora
CRC-PR-029714/O-8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA DEPARTAMENTO JURIDICO

DO: PREGOEIRO

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

REFERENTE AO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 27/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 80/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Encaminhamos em anexo, a minuta do instrumento convocatório da licitação e a minuta do instrumento contratual para análise e emissão de parecer para continuidade do processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 03 de junho de 2025.



TIAGO MARTINS
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

1 – PREÂMBULO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, com sua sede localizada na Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, Jornal Tribuna Diário e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor preço por lote/grupo de itens.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Tiago Martins** e Equipe de Apoio composta pela servidora: **Lidiani Julia Araujo** designados pela Portaria Nº. 080/2025, de 12 de fevereiro de 2025, sendo regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, além do Decreto Municipal nº. 76/2023, de 20 de dezembro de 2023, pertinente ao Pregão, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Em 18 de junho de 2025, às 09h00min

UASG: 985477 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Compras.gov.br (www.compras.gov.br)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão nº 27/2025 - ELETRÔNICO

Site: www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou no endereço eletrônico Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Comprasgov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PROPONENTES COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

2 - DAS DISPOSIÇÕES RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

2.1 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 18 de junho de 2025, no site Compras.gov.br (www.compras.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº. 080/2025, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

2.3 – Em caso de dúvidas quanto as descrições, quantitativo e valores deverá ser entrado em contato com a Secretaria de Administração, pelo telefone (46) 920001-7959, ao Pregoeiro e a equipe de apoio cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no edital.

2.4 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.4.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedidos de impugnações quanto às disposições do presente edital devendo protocolar a solicitação no Departamento de Licitação presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

2.4.2 - As respostas serão prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias a contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para ciência de todos os interessados.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

3 - OBJETO

3.1 – Constitui o objeto do presente o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodizio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições abaixo:

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados que atendam as seguintes condições:

a) preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame e tenham em seu cartão CNPJ ou Contrato Social descrição do ramo de atividade compatível com o objeto deste certame;

b) Possua estabelecimento/mecânica na sede do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

4.2. Não poderão participar direta e indiretamente da presente licitação, os interessados que:

a) tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item a, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

c) tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item b;

d) não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

e) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

g) as pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

h) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, em ambos os casos quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações posteriores, deverão comprovar tal situação, antes da abertura da sessão de propostas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou enviados via e-mail (licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

5.1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

5.1.2 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006

6.1 - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores deverão apresentar juntamente com a documentação para habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

6.2 - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condições.**

6.2.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.2.3 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2.4 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, segundo a ordem de classificação.

6.2.5 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação serão verificadas a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar as obrigações a cada emissão de Autorização de Compra/empenho feita por este Município.

7.2 - O pagamento será efetuado, após a prestação dos serviços, vistoria e aprovação do responsável pelo órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a vistoria e aprovação, a contratada deverá fazer a apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços prestados e documentos pertinentes.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

8.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

9.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

9.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

9.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4 ou 10.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor, final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.11 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.12 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

11 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 11.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 11.1.1** - Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 11.1.2** - Indicação/especificação do item e marca;
- 11.1.3** - Fabricante;
- 11.1.4** - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 11.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 11.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 11.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.5** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 11.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.7** - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 11.8** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.9** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.
- 11.10** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Nova Esperança do Sudoeste.
- 11.11** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 11.12** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 12.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de 18 de junho de 2025.
- 12.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 12.2.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 12.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 12.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.6** - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- 12.7** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.8** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.9** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- 12.10** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 12.11** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 12.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12.12.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.12.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.12.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 12.12.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 12.12.5** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 12.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 12.15** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.17** - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO DE ITENS** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 12.18** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 12.19** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 12.20** - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 12.20.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 12.20.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.20.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 12.20.4** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**
- 12.20.5** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por e-mail, antes de findo o prazo.
- 12.20.6** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de cartilha, catálogos, folhetos, propostas ou amostras, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.21** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.22** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.23** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 – DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

mediante a consulta aos seguintes cadástrs:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2 - A consulta aos cadástrs será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

13.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

13.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 - contiver vícios insanáveis;

13.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

13.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

13.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto:

14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - No julgamento das Propostas será considerado o Menor preço por lote/grupo de itens.

15 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

15.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

15.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.6 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.7 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.7.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.8 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.9 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.9.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, será admitida, expressamente e uma única vez, a complementação da documentação exigida no edital para habilitação no certame, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

15.11 - A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que emitira a nota fiscal/fatura.

15.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.13 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá em:

15.13.1 - Contrato Social, última alteração, autenticada em cartório ou digitalmente;
15.13.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
15.13.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
15.13.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
15.13.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
15.13.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
15.13.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
15.13.8 - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão);
15.13.9 - Declaração unificada, conforme modelo do edital;
15.13.10 - Alvará relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, com prazo de validade em vigor.
15.13.11 - Documento equivalente que comprove a destinação final dos resíduos oriundos dos processos de lavagem, e das atividades de borracharia, com data vigente.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

17.2 - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17.3 - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

18 - DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

18.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

18.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

18.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

18.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

18.6. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

18.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

18.8. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

19 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos;

19.2. No Caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Nova Esperança do Sudoeste convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

20 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

20.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gestor da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

20.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

21 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 39/2025. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o Município poderá renovar o quantitativo dos itens conforme a quantidade original, desde que comprovada a vantajosidade ao Município conforme prevê o art. 13º do Decreto Municipal nº 39/2025.

22 - ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

22.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observando sempre o valor inicial do lote na licitação

22.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

22.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

22.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

23.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

24 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

24.2. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.

24.3. Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, higienização de bancos, assoalho, forro e teto.

24.4. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a complementar serviços em desacordo.

24.5. A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição. O prazo para execução dos serviços de lavagem dos veículos é de 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

24.6. A contratada deverá comunicar a contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços.

24.7. A entrega e a retirada dos veículos no estabelecimento da contratada ficará sobre responsabilidade deste Município.

24.8. Em relação ao conserto de pneus, a empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada. Deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após recebimento da ordem de serviço.

24.9. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da borracharia e/ou posto de lavagem da contratada, que deverá estar localizada dentro da área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para que não ocorram despesas extras com deslocamentos dos veículos para outras cidades, e quando necessário, em casos de o veículo se encontrar impossibilitado de se deslocar, será necessário o prestador do serviço se deslocar até onde se encontra o veículo para realizar o conserto.

24.10. Os pneus que por ventura necessitarem de conserto deverão ser desmontados e montados pelo prestador do serviço contratado, ainda quando solicitada deverá prestar assistência para conserto de pneus também no interior do Município, ou em locais em que se encontram veículos impossibilitados de se deslocar.

24.11. Quanto aos postos de lavagem estes deverão ter estrutura apropriada para atendimento dos veículos.

24.12. Os estabelecimentos devem estar devidamente regularizados de acordo com as legislações vigentes.

24.13. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada conforme haver a necessidade, sempre em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, mas somente com autorização do setor competente.

24.14. Em caso da execução dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, o mesmo poderá ser rejeitado e terá que ser refeito sem ocasionar ônus para este Município. Portanto havendo divergência entre os serviços



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

solicitados e os serviços entregues, o fiscal do contrato efetuará a notificação á empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades em um prazo máximo de 02 (duas) horas.

24.15. Aceitação Provisória: Deverá iniciar durante a realização da prestação de serviços e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações do serviço. Deverá ser finalizada em até 01 (uma) hora após a conclusão de cada lavagem.

24.16. Aceitação Definitiva: Ocorrerá em no máximo 03 (três) horas, após o recebimento provisório e constará de:

24.16.1. Verificação da conformidade com as especificações dos serviços e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.

24.16.2. Se no prazo de 03 (três) horas o fiscal do contrato não notificar a empresa solicitando a correção dos serviços o mesmo reputar-se á como realizado e aceito definitivamente.

24.17. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

24.18. Os serviços, objeto desta contratação deverão adotar Práticas de Sustentabilidade Ambiental (usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam ás classificações e especificações determinadas pela ANVISA; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários para a execução dos serviços; respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos).

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

25.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Esperança do Sudoeste, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

25.5 - Até a assinatura da ata de registro de preços, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.6 – A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de junho de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL


TIAGO MARTINS
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025

1. O presente documento apresenta a especificação e a quantidade dos lotes objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2025, bem como condições da execução do serviço, prazo e demais disposições de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

2. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO, CONSERTOS, RODÍZIO, TROCA E TIP TOP EM PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços a serem contratados são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de contratação de serviços emitida pelo Departamento Administrativo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Lavagem completa de Caminhões.	UN	100	303,33	30.333,00
	2	Lubrificação completa de Caminhões.	UN	150	133,33	19.999,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01					50.332,50	
2	1	Lavagem completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	201,67	16.133,60
	2	Lubrificação completa de veículos tipo Micro-Ônibus e Ônibus.	UN	80	120,00	9.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					25.733,60	
3	1	Conserto pneus aros 14 e 15.	UN	80	46,66	3.732,80
	2	Alinhamento e balanceamento aros 14 e 15.	UN	250	225,00	56.250,00
	3	Trocas e rodízio de pneus aros 14 e 15.	UN	70	41,66	2.916,20
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					63.289,00	
4	1	Conserto pneus aro 16	UN	20	61,66	1.233,20
	2	Alinhamento e balanceamento aro 16.	UN	10	225,00	2.250,00
	3	Trocas e rodízio de pneus aro 16.	UN	10	43,33	433,30
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					4.306,50	
5	1	Conserto de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	250	228,33	57.082,50
	2	Tip top Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	100	153,33	15.333,00
	3	Trocas e rodízio de pneus: Motoniveladora, Pá Carregadeira; Retroescavadeira e Rolo Compactador.	UN	70	153,33	10.733,10
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

VALOR TOTAL DO LOTE 05					83.538,60	
6	1	Conserto de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	50	91,66	4.583,00
	2	Trocas de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	63,33	633,30
	3	Rodizio de Pneus Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	70,00	700,00
	4	Deslocamento para serviços de conserto e troca de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	KM	100	3,90	390,00
	5	Alinhamento e balanceamento de Pneus: Vans, Ambulâncias e Micro-Ônibus.	UN	10	250,00	2.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06					8.806,30	
7	1	Conserto de pneus 295-22.5 x 80.	UN	50	115,00	5.750,00
	2	Tip top 295-22.5 x 80.	UN	40	101,66	4.066,40
	3	Trocas de pneus 295-22.5 x 80.	UN	25	76,66	1.916,50
	4	Rodízio de pneus 295-22.5 x 80.	UN	35	90,00	3.150,00
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07					15.272,90	
8	1	Conserto de pneus 275-22.5 x 80.	UN	20	105,00	2.100,00
	2	Tip Top 275-22.5 x 80.	UN	12	93,33	1.119,96
	3	Trocas de pneus 275-22.5 x 80.	UM	20	66,66	1.333,20
	4	Rodízio de pneus 275-22.5 x 80.		12	86,66	1.039,92
	5	Deslocamento para serviços de conserto e troca de pneus.	KM	100	3,90	390,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08					5.983,08	
9	1	Lavagem completa de veículos tipo Ambulância e Vans.	UN	150	170,00	25.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09					25.500,00	
10	1	Lavagem completa de veículos de passeio e utilitários: Saveiro e Strada (Pick up), incluindo todos os modelos constantes na frota municipal.	UN	250	66,66	16.665,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10					16.665,00	
11	1	Lavagem completa de máquinas pesadas (Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira).	UN	70	485,00	33.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11					33.950,00	
VALOR MÁXIMO ESTIMADO TOTAL					RS 333.377,48	

2.3. O valor máximo estimado para esta licitação é de R\$ 333.377,48 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

3. JUSTIFICATIVA DE VALOR: O levantamento de preços foi realizado por meio de orçamentos, sendo fornecidos empresas especializadas, sendo desconsiderado os valores incompatíveis com o mercado e buscado orçamentos em outros municípios de preços compatíveis com os de mercado a fim de evitar o sobrepreço conforme prevê o art. 6, LVI

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

da Lei 14.133/2021, sendo importante ressaltar ainda que para o item específico de deslocamento, foi utilizado a média de valores de outro processo licitatório.

4. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado a vigência renovando-se o quantitativo, desde que seja comprovada que a presente contratação continue vantajosa a administração, conforme prevê o art. 84 nos termos da Lei 14.133/2021 e o Enunciado 42 da AGU (Relativo à Lei 14.133/2021).
- 4.2.** O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.
- 4.3.** Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.
- 4.4.** Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, higienização de bancos, assoalho, forro e teto.
- 4.5.** A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a complementar serviços em desacordo.
- 4.6.** A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição. O prazo para execução dos serviços de lavagem dos veículos é de 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.
- 4.7.** A contratada deverá comunicar a contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços.
- 4.8.** A entrega e a retirada dos veículos no estabelecimento da contratada ficará sobre responsabilidade deste Município.
- 4.9.** Em relação ao conserto de pneus, a empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada. Deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após recebimento da ordem de serviço.
- 4.10.** Os serviços deverão ser prestados nas instalações da borracharia e/ou posto de lavagem da contratada, que deverá estar localizada dentro da área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para que não ocorram despesas extras com deslocamentos dos veículos para outras cidades, e quando necessário, em casos de o veículo se encontrar impossibilitado de se deslocar, será necessário o prestador do serviço se deslocar até onde se encontra o veículo para realizar o conserto.
- 4.11.** Os pneus que por ventura necessitem de conserto deverão ser desmontados e montados pelo prestador do serviço contratado, ainda quando solicitada deverá prestar assistência para conserto de pneus também no interior do Município, ou em locais em que se encontram veículos impossibilitados de se deslocar.
- 4.12.** Quanto aos postos de lavagem estes deverão ter estrutura apropriada para atendimento dos veículos.
- 4.13.** Os estabelecimentos devem estar devidamente regularizados de acordo com as legislações vigentes.
- 4.14.** Os serviços deverão ser executados de forma parcelada conforme haver a necessidade, sempre em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, mas somente com autorização do setor competente.
- 4.15.** Em caso da execução dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, o mesmo poderá ser rejeitado e terá que ser refeito sem ocasionar ônus para este Município. Portanto havendo divergência entre os serviços solicitados e os serviços entregues, o fiscal do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades em um prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 4.16. Aceitação Provisória:** Deverá iniciar durante a realização da prestação de serviços e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações do serviço. Deverá ser finalizada em até 01 (uma) hora após a conclusão de cada lavagem.
- 4.17. Aceitação Definitiva:** Ocorrerá em no máximo 03 (três) horas, após o recebimento provisório e constará de:
- 4.17.1.** Verificação da conformidade com as especificações dos serviços e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.
- 4.17.2.** Se no prazo de 03 (três) horas o fiscal do contrato não notificar a empresa solicitando a correção dos serviços o mesmo reputar-se á como realizado e aceito definitivamente.
- 4.18.** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.
- 4.19.** Os serviços, objeto desta contratação deverão adotar Práticas de Sustentabilidade Ambiental (usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; fornecer aos empregados os



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

equipamentos de segurança que se fizeram necessários para a execução dos serviços; respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos).

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços de limpeza e higienização dos veículos são necessários e imprescindíveis, contribuindo para a redução de custos relacionados a manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar dos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos. A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas, manchas de asfalto e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor. Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao sol, o efeito corrosivo aumenta.

5.2. Os concertos de pneus serão necessários quanto por ventura algum pneu venha apresentar algum defeito, proveniente do uso. Justifica-se também a realização do rodízio dos pneus para manter sua conservação.

5.3. Além disso, a contratação de empresa com estabelecimento localizado neste Município, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre o Município e a sede da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido empresas em número suficiente não comprometendo o princípio da competitividade.

5.4. Tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias, entende-se que a contratação objeto deste Termo de Referência é imprescindível para a continuidade dos serviços prestados.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento Administrativo desta municipalidade.

6.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

6.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Edivaldo Boing, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir em um prazo máximo de 02 (duas) horas, às suas expensas, no total ou em parte se for verificado incorreções ou má execução no serviço.

7.4.2. Efetuar a prestação dos serviços perfeitas condições, no prazo e exigências indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.4.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

7.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.5. A critério da Administração, reparar ou corrigir os serviços que não estejam conforme especificações deste Termo de Referência, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4.7. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- 7.4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.4.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.4.12. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- 7.4.13. Responder por todo e qualquer dano causado aos veículos quando resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
- 7.4.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.
- 7.4.15. Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.
- 7.4.16. A contratada deverá dispor de estabelecimento/rampa de lavagem montada no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com disponibilização de profissionais, produtos e equipamentos necessários para a prestação de serviços.
- 7.4.17. A contratada deverá adotar Práticas de Sustentabilidade Ambiental, portanto, usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários para a execução dos serviços; respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, dentre outras práticas de sustentabilidade.
- 7.5. A Contratante obriga-se a:
- 7.5.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação definitiva
- 7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- 7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
- 8.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

9.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

9.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

9.1.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

10. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A contratação de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços. O julgamento das propostas deste certame será pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**. Observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente desta licitação será verificada em cada autorização de compra/empenho realizada pelo departamento de compras deste Município

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

CLÓVIS FERNANDES

Chefe de Gabinete

DÉBORA BONETTI DA SILVA

Responsável pelo Departamento de Educação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

NEIVA DE LOURDES GIODANI KOERICH
Diretora do Departamento de Saúde

MARIA INÊS RODRIGUÊS
Diretora Do Depto de ação social

LUIZ CARIJIO
Diretor Depto de Obras, Viação, Serviços Públicos

LUAM CARLOS SELUM BONETTI
Diretor do Depto de Agropecuária

MAICON KRUG
Diretor do Depto de Meio Ambiente e Rec. Hid.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, além de cumprir com o disposto no § 2º do art. 4 da Lei nº 14.133/21.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, incluindo possíveis processos administrativos, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º 27/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2025, homologado em, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DETENTOR DA ATA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a), devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____ e Cédula de Identidade nº _____ SSP/, residente e domiciliada na cidade de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodizio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 39/2025. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o Município poderá renovar o quantitativo dos itens conforme a quantidade original, desde que comprovada a vantagem ao Município conforme prevê o art. 13º do Decreto Municipal nº 39/2025.

2.2 - Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº.27/2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 27/2025, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 27/2025, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

4.2. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente.

4.3. Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, higienização de bancos, assoalho, forro e teto.

4.4. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a complementar serviços em desacordo.

4.5. A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição. O prazo para execução dos serviços de lavagem dos veículos é de 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

4.6. A contratada deverá comunicar a contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços.

4.7. A entrega e a retirada dos veículos no estabelecimento da contratada ficará sobre responsabilidade deste Município.

4.8. Em relação ao conserto de pneus, a empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada. Deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após recebimento da ordem de serviço.

4.9. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da borracharia e/ou posto de lavagem da contratada, que deverá estar localizada dentro da **área de abrangência do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para que não ocorram despesas extras com deslocamentos dos veículos para outras cidades, e quando necessário, em casos de o veículo se encontrar impossibilitado de se deslocar, será necessário o prestador do serviço se deslocar até onde se encontra o veículo para realizar o conserto.**

4.10. Os pneus que por ventura necessitarem de conserto deverão ser desmontados e montados pelo prestador do serviço contratado, ainda quando solicitada deverá prestar assistência para conserto de pneus também no interior do Município, ou em locais em que se encontram veículos impossibilitados de se deslocar.

4.11. Quanto aos postos de lavagem estes deverão ter estrutura apropriada para atendimento dos veículos.

4.12. Os estabelecimentos devem estar devidamente regularizados de acordo com as legislações vigentes.

4.13. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada conforme haver a necessidade, sempre em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, mas somente com autorização do setor competente.

4.14. Em caso da execução dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, o mesmo poderá ser rejeitado e terá que ser refeito sem ocasionar ônus para este Município. Portanto havendo divergência entre os serviços solicitados e os serviços entregues, o fiscal do contrato efetuará a notificação á empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades em um prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.15. **Aceitação Provisória:** Deverá iniciar durante a realização da prestação de serviços e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações do serviço. Deverá ser finalizada em até 01 (uma) hora após a conclusão de cada lavagem.

4.16. **Aceitação Definitiva:** Ocorrerá em no máximo 03 (três) horas, após o recebimento provisório e constará de:

4.16.1. Verificação da conformidade com as especificações dos serviços e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.

4.16.2. Se no prazo de 03 (três) horas o fiscal do contrato não notificar a empresa solicitando a correção dos serviços o mesmo reputar-se á como realizado e aceito definitivamente.

4.17. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

4.18. Os serviços, objeto desta contratação deverão adotar Práticas de Sustentabilidade Ambiental (usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam ás classificações e especificações determinadas pela ANVISA; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários para a execução dos serviços; respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

6.4 - A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do serviço.

7.2 - O prestador dos serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

8.2 - Fica determinado que a gestão desta ata será realizada pelo responsável pela Secretaria de Administração, o Sr. Clóvis Fernandes, de acordo com as atribuições contidas no art. 23 do Decreto Municipal nº 85/2023.

8.3 - Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

8.4 - Durante a vigência da ata, a execução será a acompanhada e fiscalizada por servidor público designado, o Sr. Edivaldo Boing, que assumirá a função de fiscal da ata, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023.

8.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

10.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observando sempre o valor inicial do lote na licitação.

10.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

10.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

10.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- presentes razões de interesse público.

11.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA

12.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

12.2 – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto desta ata de registro de preços, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação a presente ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições descritas



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação definitiva
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir em um prazo máximo de 02 (duas) horas, às suas expensas, no total ou em parte se for verificada incorreções ou má execução no serviço.
- b) Efetuar a prestação dos serviços perfeitas condições, no prazo e exigências indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) A critério da Administração, reparar ou corrigir os serviços que não estejam conforme especificações deste Termo de Referência, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- m) Responder por todo e qualquer dano causado aos veículos quando resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
- o) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.
- p) Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.
- q) A contratada deverá dispor de estabelecimento/rampa de lavagem montada no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com disponibilização de profissionais, produtos e equipamentos necessários para a prestação de serviços.
- r) A contratada deverá adotar Práticas de Sustentabilidade Ambiental, portanto, usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários para a execução dos serviços; respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, dentre outras práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

15.2 - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

15.3 - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 – A presente ata de registro de preços está vinculada aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 27/2025 – Processo Licitatório nº 80/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

18.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprovar, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, _____.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 130/2025

Processo nº 82/2025

Dispensa de Licitação nº 27/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 82/2025, que trata de Dispensa de Licitação nº 27/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para assessoria e realização da Conferência Municipal de Assistência Social, para atender as demandas do público atendido no CRAS de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

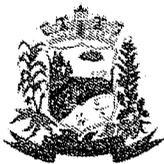
PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes. Importante ressaltar que para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser seguida é o pregão, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



14.133/2021.

Resta, portanto, demonstrado o pilar constitucional de que foi acolhida a presença de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição ou nos casos de dispensa de licitação.

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
 - a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
 - b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- IV - para contratação que tenha por objeto:
 - a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
 - b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
 - c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
 - d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
 - e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
 - f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
 - g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
 - h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
 - i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A análise realizada no presente processo evidenciou que os requisitos relacionados nos incisos do artigo supra citados, foram atendidos. Lado outro, também foram realizadas cotações a fim de balizar o custo do serviço e justificar o preço.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta Procuradoria Jurídica manifesta pela legalidade da contratação direta, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 09 de junho de 2025.

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 125/2025

Processo Licitatório nº 78
Pregão Eletrônico nº 26/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 78, cujo objeto é Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de mangueiras hidráulicas para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei. Em análise, verifica-se que no Plano de contratação anual do município há previsão para o objeto.

Em relação ao estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I, art. 18, Lei nº 14.133/2021, é parte fundamental na fase preparatória, o qual deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e que de acordo com o § 1, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 deve conter os seguintes elementos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A análise do estudo técnico preliminar evidencia que os elementos descritos nos incisos do § 1, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 estão contemplados.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto ao edital, preleciona o art. 82, da Lei nº 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Constam no edital o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Desse modo atende ao disposto supra citado.

Quanto a modalidade pregão eletrônico, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotada para contratação de serviços comuns.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



de menor preço ou o de maior desconto.

Quanto a documentação exigida para habilitação, observou-se que estão relacionados no item 15.3 do edital e no subitem 15.13.11, exige que as empresas participantes apresentem documento equivalente que comprove a destinação final dos resíduos oriundos dos processos de lavagem, e das atividades de borracharia, com data vigente.

Por sua vez, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de lavagem de veículos é classificada como potencialmente poluidora, em razão da geração de efluentes líquidos contendo óleos, graxas, detergentes e resíduos sólidos.

Sendo assim, recomendo que seja exigido que as empresas participantes apresentem, além dos documentos já solicitados no item 15.3 do edital, os seguintes documentos:

- a) Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou Licença Ambiental de Operação (LAO) conforme o porte e o potencial poluidor da atividade, expedida pelo órgão ambiental competente;
- b) Plano de Gerenciamento de Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos, com comprovação de destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); e,
- c) Caso a empresa utilize água de poço artesiano ou captação superficial, que apresente a autorização para uso de água, conforme a legislação de recursos hídricos (Lei nº 9.433/1997).

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



CONCLUSÃO

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade dessa primeira etapa do Processo Licitatório. Contudo, recomenda-se a complementação no item 15.3 do edital, exigindo-se também para a habilitação, os seguintes documentos:

- a) Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou Licença Ambiental de Operação (LAO) conforme o porte e o potencial poluidor da atividade, expedida pelo órgão ambiental competente;
- b) Plano de Gerenciamento de Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos, com comprovação de destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); e,
- c) Caso a empresa utilize água de poço artesiano ou captação superficial, que apresente a autorização para uso de água, conforme a legislação de recursos hídricos (Lei nº 9.433/1997).

Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 09 de junho de 2025.

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 18 de junho de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: **registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.** Critério de julgamento: **Menor preço por lote.** Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 18 de junho de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 03 de junho de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


TIAGO MARTINS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 18 de junho de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por lote. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 18 de junho de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 03 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Pregoeiro

0244332E

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1969/2025 - 02.05.2025 - Cria o Regulamento do Departamento de Vigilância Socioassistencial do Município de Manfrinópolis, no Estado do Paraná. AMARILDO ALVES CARNEIRO, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, bem como conforme dispõe o Ato de Atuação Médica de 26 de maio de 2025. RESOLVE:

CAPÍTULO II - CONCEITO
Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio deste DECRETO, as atribuições do Departamento de Vigilância Socioassistencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos do planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Art. 2º For-se-á por capítulos do Departamento de Vigilância Socioassistencial desta Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes providências:
I - apoiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e de proteção social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam a obtenção do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com áreas da Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do currículo social de políticas públicas adequadas com a realidade;

IV - diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar as ações de Busca Ativa;

V - diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar as ações do Abordagem Social;

VI - contribuir para o estabelecimento do diálogo institucional dentro dos setores;

VII - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial;

VIII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadstral do CadÚnico em âmbito municipal;

IX - utilizar a base de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico - como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para efetuar a distribuição geográfica dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;

X - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente nos CRAS, informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - obtendo auxílio às ações de busca ativa a subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

XI - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos parâmetros de identificação das famílias que apresentam características e potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e com base em tais informações, planejar, orientar o coordenar ações de busca ativa a serem executadas pela equipe do CRAS;

XII - fornecer sistematicamente no CRAS as listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condições do Programa Bolsa Família com base no levantamento de dados de referência relativos à qualidade da busca ativa destes famílias pelas referidas unidades;

XIII - organizar, normalizar e gerar, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificação para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência infantil, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;

XIV - orientar quando os procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação de eventos de violação de direitos;

XV - coordenar e acompanhar a implementação dos sistemas de informação que provém dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisionamento dos dados necessários à alimentação dos sistemas aplicados ao seu âmbito de atuação;

XVI - implantar instrumental de coleta e sistema automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;

XVII - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e qualidade dos serviços prestados, observando periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços oferecidos;

XVIII - instituir os variáveis de monitoramento, os indicadores e instrumentos de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento do gestão do SUAS no município de Manfrinópolis;

XIX - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;

XX - Definir, gerar e aprimorar quadros necessários com base nas normativas existentes e em conjunto com as técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados de qualidade dos serviços, bem como o grau de satisfação que usaram na execução direta e indireta;

XXI - coordenar, em articulação com as áreas de Proteção Social, as atividades de monitoramento de rede e de qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando o caráter de controle, gestão e avaliação;

XXII - realizar planejamento, vista aos espaços da rede socioassistencial pública para fortalecimento e acompanhamento in loco da realidade vivenciada.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS
Art. 3º São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor da Vigilância Socioassistencial:

I - A equipe de Vigilância Socioassistencial será formada por profissionais com formação estabelecida na Resolução CNAS nº 17/2011, com atuação multidisciplinar específica e permanente de profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais da Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

II - Espaço físico específico, compatível com bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georreferenciamento de informações, impressora, acesso à internet para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território;

III - Acesso de internet específico, compatível com bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, CECAD, CAD-SUAS, SIGPBF, RMA, Registro de Informações Sociais, Censo SUAS, entre outros;

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE DE REFERÊNCIA
Art. 4º Fica determinada a Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a ela subordinada diretamente, sendo constituída com o mínimo das seguintes profissionais:

I. Função de Coordenação, sendo preferencialmente dedicada à função de Assistente Social;
II. Um servidor com função de Assistente Social, podendo acumular com o cargo de Coordenador;

III. Um servidor com função de Psicólogo;

IV. Um servidor com função de Assistente Administrativo municipal;

V. Um servidor com função de Assistente Básica do Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, a função de Coordenador do Departamento Setor de Vigilância Socioassistencial deve ser ocupada por profissional de nível superior em Serviço Social, nos termos da Resolução nº 17/2011;

Art. 6º As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

Art. 7º O presente Decreto constitui norma regulamentadora, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gab. neto do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, PR, em 02 de junho de 2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações complementares, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 40 de 2025.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 17/2025. CONTRATADO: RENATO MACHADO MERCADO. CNPJ: 24.261.390/0001-05

VALOR CONTRATADO: 168.762,00 (Cento e Sessenta e Oito mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais); DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025. INÍCIO DA EXECUÇÃO: 03/06/2025. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após entrega no objeto e emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/06/2025. Amarildo Alves Carneiro - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 - REGISTRO DE

PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 18 de junho de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de lavagens, lubrificação, consertos, rodízio, troca e tip top em pneus, alinhamento e balanceamento, para os veículos, caminhões e máquinas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por lote.

Abertura das propostas e recebimento dos lances a partir das 09h00min do dia 18 de junho de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico

licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 03 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Pregoeiro

LA JUNHO RANJA!
AUTO CUIDADO
NÃO IGNORE OS SINAIS DO SEU CORPO. A PREVENÇÃO DA LEUCEMIA E ABOLENA COMEÇA COM O AUTO CUIDADO.
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 4265/2025 - 02.06.2025 - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências. Amarildo Alves Carneiro, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, bem como conforme dispõe o Ato de Atuação Médica de 26 de maio de 2025. RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Sra. THAYS DA SILVA, cadastrada sob matrícula nº 1012206, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Estado do Paraná, pelo período de 26 de maio de 2025 até 26 de julho de 2025, para tratamento médico, conforme dispõe o Ato de Atuação Médica de 26 de maio de 2025. Art. 2º A partir de 10 de junho de 2025 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gab. neto do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2025.

Amarildo Alves Carneiro - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações complementares, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 39 de 2025.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 17/2025. CONTRATADO: MERCADO E RESTAURANTE DUQUESNE LTDA. CNPJ: 60.531.756/0001-99

VALOR CONTRATADO: 46.058,50 (Quarenta e Seis mil e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos); DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025. INÍCIO DA EXECUÇÃO: 03/06/2025. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Até 30 dias após entrega do objeto e emissão de nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/06/2025. Amarildo Alves Carneiro - Prefeita Municipal